



CONTRATO Nº 221/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020.003142
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-RET

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA TOPOCART - TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/S LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.

- a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Laurez da Rocha Moreira**, tendo como **INTERVENIENTE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ Nº 17.527.365/0001-71, com sede à Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), nº 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-140. Telefone: (063) 3315-0025, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0395/2019, de 01/04/2019, **Sr. Mário Cezar Lustosa Ribeiro**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 451.734.001-53 e RG nº 1922420 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 94, Lt. 13, Waldir Lins, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0025.
- b) CONTRATADA: TOPOCART - TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.285/0001-17, e Inscrição Estadual nº 07.310.862/001-30 com sede no SIA, trecho 08, lotes 50/60, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Márcio Queiroz, brasileiro, portador do CPF sob o nº 423.974.056-87 e RG sob o nº M- 750.460 SSP-MG, residente e domiciliado em SQN 315, BL. B, Apt. 504, Asa Norte - DF, CEP: 70757-100.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

- 1.1.** O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 001/2020, por parte do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO**, nomeado que, agindo no exercício de suas atribuições legais e pelo Decreto Municipal nº 0395, de 01 de abril de 2019, institucionais, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, conforme **Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 27/07/2020**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2020.003142**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 2.1.** Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO**, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos Anexos e Subanexo, e neste Contrato.
- 2.1.1.** Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Licitatório nº 2020.003142**.

2.2. Serviços a Serem Executados

- 2.2.1.** Os serviços deverão ser prestados, bem como as entregas serem feitas por etapa, obedecendo à seguinte relação de produtos:

2.2.1.1. Plano de Trabalho

01 (um) Relatório Técnico relativo ao Plano de Trabalho, impresso e em mídia digital.

2.2.1.2. Implantação de Rede de Referência Topográfica

01 (um) Relatório Técnico impresso e em mídia digital, contendo:

Baumgartner
Contrato nº 221/2020 - Concorrência Pública nº 001/2020 - Retificação



Relação das coordenadas dos vértices da rede geodésica de primeira ordem utilizados na implantação do apoio de campo e dos pontos de apoio planimétricos no sistema de representação UTM;

Relação das altitudes das RN e dos pontos de apoio altimétrico utilizados no apoio de Campo;
Esboço de distribuição dos pontos de apoio planimétrico;
Esboço de distribuição dos pontos de apoio altimétrico;
Monografia dos vértices que compõem o apoio básico implantado;
Listagem do processamento GPS;
Manual e minuta de lei.

2.2.1.3. Cobertura Aerofotogramétrica com GSD 0,10m ou Melhor

01 (um) Relatório Técnico impresso e em mídia digital, contendo:
Descrição da fase de cobertura aerofotogramétrica com os parâmetros da câmera fotogramétrica e seu certificado de calibração;
Descrição do apoio de campo suplementar;
Descrição da aerotriangulação com os desvios resultantes do ajustamento e controle de qualidade;
01 (uma) coleção de arquivos das aerofotos em formato JPEG, nas bandas PAN, RGB e NIR;
01 (uma) via impressa e o arquivo digital do foto-índice para a área coberta, na escala que melhor se adequar;

2.2.1.4. Geração dos Modelos Digitais de Superfície e Terreno (MDS – MDT)

01 (um) Relatório Técnico impresso e em mídia digital, contendo:
Arquivos MDT/MDS, em formato DWG, compatível com a escala 1:1.000, entregue em DVD;
Arquivos da malha TIN final (LIDAR) do MDT em formato DWG, entregue em DVD.

2.2.1.5. Geração de ortofotos

01 (um) Relatório Técnico impresso e em mídia digital, contendo:
Descrição da fase de geração de ortofotocartas digitais;
01 (uma) coleção de ortofotos com resolução espacial de 10 cm, em arquivo JPEG, em mídia DVD.

2.2.1.6. Restituição Estereofotogramétrica

01 (um) Relatório Técnico impresso e em mídia digital, contendo:
Descrição da fase de restituição e geração de cartografia digital;
01 (uma) coleção de arquivos digitais das ortofotocartas em HD, em formato vetorial DWG e imagem das ortofotos;
01 (uma) coleção de arquivos digitais em formato shapefile contendo o mapeamento convertido para formato SIG.

2.2.1.7. Atualização da base de dados dos imóveis

Relatório de Planejamento e Compilação de Informações Existentes
01 (uma) coleção de arquivos digitais em formato shapefile contendo os dados do cadastro de contribuintes.
01 (uma) coleção de arquivos digitais das fotografias georreferenciadas dos imóveis;
01 (uma) coleção de arquivos digitais em formato shapefile contendo a base de dados geocodificada;
01 (uma) coleção de arquivos digitais e impressos dos relatórios com os dados dos imóveis que houve alteração.
Cartas de notificação dos imóveis que apresentarem divergência
Relatório de conclusão das reclamações atendidas no período definido.

2.2.1.8. Atualização da Base de Dados dos Logradouros

01 (uma) coleção de arquivos digitais em formato shapefile contendo os dados do cadastro dos logradouros e de endereçamento.

2.2.1.9. Implantação do Software de Informações Georreferenciadas - SIG

Implantação do sistema de forma que o mesmo inicie seu funcionamento em versão Beta;
Relatório com o projeto lógico do SIG com o descritivo do que vai ser implementado
01 (uma) via, em formato físico e digital do Relatório Técnico do Descritivo Técnico com o respectivo arquivo digital.

2.2.1.10. Customização de Software de Informações Georreferenciadas – SIG

Modelagem do banco de dados
01 (uma) via, em formato físico e digital do Relatório Técnico do Banco de Dados Espacial com o respectivo arquivo digital.
Codificação das funcionalidades com implementação da versão Alfa do sistema



01 (uma) via, em formato físico e digital do Relatório Técnico de Codificação das funcionalidades com implementação da versão inicial do sistema.
Revisão e implantação definitiva do sistema
Uma (1) licença de uso do sistema implantado, sem limite de usuários;
Manual do usuário do Sistema.

2.2.1.11. Treinamento e Capacitação de Usuários para a Operação do SIG

01 (uma) via, em formato físico e digital (PDF), do Relatório Técnico de Treinamento.

2.2.1.12. Elaboração da Planta Genérica de Valores

01 (um) relatório, em arquivo digital contendo a compilação e organização das leis vigentes;
01 (um) relatório, em arquivo digital contendo o resultado da consulta imobiliária;
01 (um) conjunto de mapas e relatórios impressos coloridos no formato e com moldura, legenda e simbologia previamente definidos pela Contratante;
01 (um) aplicativo para simulação dos valores venais e do IPTU;

2.3. Do local de Execução do Objeto

2.3.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados em toda a extensão territorial da cidade de Gurupi/TO, abrangendo todos os bairros do município.

2.3.2. O objeto deverá ser executado no(s) local(is) indicado(s), cabendo à empresa Contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços, e, em conformidade com o respectivo termo de referência, sub-anexo I e cronograma em anexos.

2.4. A Contratada deverá observar rigorosamente além das normas técnicas em vigor, os projetos e demais documentos fornecidos pela Contratante e aprovados pelas autoridades competentes e ainda as cláusulas deste Contrato.

2.5. As obras/serviços serão executadas neste município, forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de serviços e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS.

3.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas nos documentos contidos e em estrita obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seu Sub-Anexo, todos constantes dos autos, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante e no Contrato.

3.2. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidos no **Processo Administrativo nº 2020.003142**.

3.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.4. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica aplicada aos serviços em questão. A aceitação de serviços fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

3.5. Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado devendo ser realizada uma vistoria dos serviços pela Contratada, antes da comunicação oficial do término dos mesmos, acompanhada pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Global de R\$ 3.661.349,58 (Três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

4.2. Sendo o valor de **R\$ 2.944.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais)** referente ao contrato de financiamento FINISA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e a Caixa Econômica Federal número: 051983255/2019.

4.3. Sendo o valor de **R\$ 717.349,58 (Setecentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao Recurso originário da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

4.4. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada, que será pago de conformidade com o andamento dos serviços, no que determinar as medições.



4.5. A planilha de quantidades e preços, bem como o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, na sessão da licitação passam a fazer parte integrante deste Contrato.

4.5.1. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente em nome da empresa, onde o valor será obtido pela apresentação de medição dos serviços efetivamente prestados, tomando-se por base teórica o cronograma de execução, limitando-se ao valor unitário contratado, respeitando o total de cada serviço, após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.1.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

5.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao serviço executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Concorrência, N° do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da requisição de compras/ordem de serviço/autorização de empenho emitida pelo Departamento de Compras/Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, constando todos os serviços e as quantidades executadas naquele mês de referência, sendo conferido e atestado por responsável da Contratada com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de medição discriminado de fácil entendimento a todos os departamentos que necessariamente manusearão o procedimento de pagamento.

5.3. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, inclusos neste prazo o recebimento provisório (10 dias) e o recebimento definitivo (30 dias).

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, I da lei nº 8.666/93, mediante requerimento e prévia justificativa apresentada pela licitante vencedora/contratada, a qual será aprovada motivadamente após comprovada tecnicamente pela Administração, formalizando-se por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.



- 7.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa Contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.
- 7.3. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra/serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.4. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Concorrência Pública correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, conforme a seguir:

ACÇÃO: PROJETO MODERNIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO SIG - SISTEMA INFORMATIZADO DE GEORREFERENCIAMENTO.

DOTAÇÃO: 13.1305.04.129.0464.1274

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.39 - 4.4.90.40

FONTES DE RECURSOS: 060 - 010

- 8.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência Pública são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência
 - b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
 - c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
 - d) acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;
 - e) fornecer à Contratada todos os dados gerenciais, contábeis e financeiros, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados em tempo hábil;
 - f) orientar os servidores públicos municipais, acerca da necessidade, forma e limites, para que, no âmbito de suas atribuições e conhecimentos, prestem colaboração à Contratada quando na execução de suas tarefas;
 - g) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados e se necessário notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, de outras contidas no futuro Contrato e no Edital da **Concorrência** são obrigações da **CONTRATADA**:
- a) executar os serviços com profissionais qualificados e com expertise na área;
 - b) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza para com os seus funcionários, notadamente os referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias;
 - c) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes etc. decorrente de culpa, limitados ao valor global da presente contratação;
 - d) manter sigilo quanto às informações e documentos que receber e tiver acesso na execução do objeto a ser contratado, não podendo divulgá-los de forma alguma para terceiros, devendo, ao término do contrato, devolver o acervo reunido durante a realização dos diagnósticos;
 - e) responsabilizar-se por todas as despesas (transporte, seguros, combustível, hospedagem, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço, quando for o caso;
 - f) manter pessoa responsável com competência técnica e administrativa para representá-la quando do acompanhamento na execução dos serviços;



M. 1770 C

- g) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO;
- i) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Administração, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os serviços disponibilizados que julgar inadequados; e
- j) manter durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) executar o serviço com técnica e qualidade dentro do prazo, com segurança e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação à execução;
- l) fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, funcionários capacitados e com coordenação adequada;
- m) fornecer treinamento/capacitação e orientação técnica aos profissionais indicados pela Contratante, fornecendo os esclarecimentos necessários;
- n) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- o) corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato;
- p) responder por todos os ônus referentes a entrega e serviços fornecidos assim como os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
- q) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- r) garantir o suporte dos softwares propostos para solução tecnológica;
- s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos equipamentos, instalação dos produtos contratados e execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda por fatos de que resultem a destruição ou daniificação dos produtos contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- t) responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas;
- u) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- v) assumir toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, mantendo a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada única empregadora;
- w) responsabilizar-se pela execução dos serviços em plena conformidade com as Especificações Técnicas Básicas obrigando-se a reparar ou refazê-los, caso venham a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- x) fornecer os documentos requisitados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em casos de urgência no mesmo dia. Entendem-se como urgência as solicitações enviadas por pessoas autorizadas;
- y) atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do serviço;
- z) comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- aa) comunicar à CONTRATANTE da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- bb) comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- cc) caso os serviços sejam prestados utilizando-se de aeronave tripulada, a contratada deverá apresentar licença de voo expedida pelo Ministério da Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme disposto:

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Bambury'.



I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Presidente no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

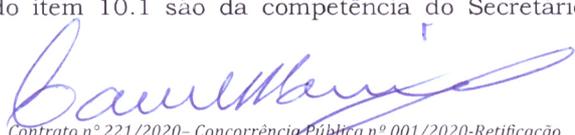
10.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.


Contrato n.º 221/2020 - Concorrência Pública n.º 001/2020 - Retificação



- 10.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 11.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 12.1. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.2. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Kleber Alves Barros, Coordenador, telefone para contato: (63) 3315-0025.**
- 12.4. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que consideram necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.
- 12.5. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão-de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.
- 12.5.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) / COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

- 13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.
- 13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pelo perímetro onde estão sendo prestados os serviços.
- 13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).
- 13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:
- a) **Capacetes de segurança:** para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
 - b) **Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
 - c) **Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
 - d) **Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
 - e) **Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
 - f) **Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.



- g) **Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) **Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) **Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) **Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) **Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) **Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) **Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) **Avental de raspas:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobração e armação de ferros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 14.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.
- 14.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:
 - a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
 - b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
 - c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.
- 15.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 15.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 15.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 15.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 15.5. Na hipótese 15.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:
 - 16.1.1. **Unilateralmente pela Contratante:**
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



16.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual **exceder 12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

17.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

17.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no **Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 e no Processo Administrativo Nº 2020.003142.**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 18.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência à prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante deste contrato.
- 18.3. Os serviços executados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.4. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na **Concorrência Pública nº 001/2020-RET** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 18.5. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.
- 18.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.
- 18.7. À Contratante fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.
- 19.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada e uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 19.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Julho de 2020.


MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Laurez da Rocha Moreira
CONTRATANTE

CLAUDIO MARCIO

QUEIROZ:42397405687

TOPOCART - TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/S LTDA
CLÁUDIO MÁRCIO QUEIROZ

Diretor Comercial
CONTRATADA


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS
Mário Cezar Lustosa Ribeiro
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLAUDIO MARCIO

QUEIROZ:42397405687

Dados: 2020.07.29 16:08:41 -03'00'

Testemunhas:

1

CPF 018.078.241-01

2

CPF 017.950.051-14

MELISE NOLETO DA CRUZ E LIMA LEITE	Assessor Técnico Operacional I	CAS-03
---------------------------------------	--------------------------------	--------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 05 de agosto de 2.020.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2020

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação na Modalidade/Forma: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 023/2020**, Tipo: **Menor Preço - Por Item. Exclusivo à Participação de EPP, ME, MEI**. Processo Administrativo nº 2020.02.066710. Objeto: **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE CAPACHOS/TAPETES EM VINIL PERSONALIZADOS. Realização: Dia: 18/08/2020 às 9h (horário de Brasília) – através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. Disponibilidade do Edital no site desta Fundação: <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/editais> e na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone (63) 3612-7505.**

Gurupi/TO, 03 de agosto de 2020.

VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
Pregoeira da Fundação Unirg

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019012811. Licitação: **Pregão Presencial nº 087/2019** - Tipo: Menor Preço Global – Ampla Concorrência. **Objeto:** Contratação de seguro total para frota de veículos. Contratante: Município de Gurupi, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção

à Mulher/ Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.764.485/0001-02.

Contrato nº 211/2020. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa. Valor: **R\$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais)**. Data de Assinatura: 02/07/2020.

Silvério Taurino da Rocha Moreira – Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Mulher/ Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2020

Processo: Nº 2020.008343. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020-RET. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Topocart – Topografia, Engenharia E Aerolevantamento S/S Ltda, CNPJ nº 26.994.285/0001-17. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.** Assinatura: 29/07/2020. Vigência: O contrato terá vigência de 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período. Valor Global: R\$ 3.661.349,58 (Três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dotação: 13.1305.04.129.0464.1274. Gurupi-TO, 03/08/2020. Mário Cezar Lustosa Ribeiro – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA CCO/SEC Nº 032/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0619, de 28 de Maio de 2020, do Senhor Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;

LEIA - SE:

"A Fundação UNIRG torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 040/2018".

Os demais dados permanecem inalterados.

Gurupi-TO, aos 04 dias de agosto de 2020.

THIAGO LOPES BENFICA
Fundação UnirG

Secretaria Municipal de Administração**Comissão Permanente de Licitações****RETIFICAÇÃO DE CONTRATO, oriundo da CP nº 001/2020 – RET, Processo Licitatório nº 2020.003142**

Fica retificado o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2020** PUBLICADO no Diário Oficial Do Município de Gurupi-TO - DOMG: Edição nº 0045, dia 03/08/2020, conforme segue: Processo: 2020.003142. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Topocart – Topografia, Engenharia E Aerolevanteamento S/S Ltda, CNPJ nº 26.994.285/0001-17. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Assinatura: 29/07/2020. Vigência: O contrato terá vigência de 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período. Valor Global: R\$ 3.661.349,58 (Três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dotação: 13.1305.04.129.0464.1274. Gurupi-TO, 04/08/2020. Mário Cezar Lustosa Ribeiro – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Diretoria de Termo de Referência**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020**

Contratação direta com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993. Processo administrativo nº 2020010063. **Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI – TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e GEO PALMA SOLUÇÕES EM GEOMENSURA LTDA, CNPJ nº 22.781.232/0001-67. **Objeto:** locação de Estação Total e GPS RTK, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelas equipes de Topografia nos Serviços de Pavimentação, no município de Gurupi - TO. **Valor:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 15/07/2020.

GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0158/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: GABRIEL SILVA MACEDO – CPF: 019.708.571-70.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de MÉDICO, com carga horária de 20 (VINTE) horas semanais HABILITADO, com a lotação nas AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB - ATENÇÃO BÁSICA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento, quando findo o prazo de calamidade pública, conforme Nota Técnica 01/2020 TCE/TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5809 – AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA COVID-19 (ATB – ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE – CONTRATO.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0159/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: ADRIELLE APOLINÁRIO DE ANDRADE – CPF: 021.889.221-74.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de FARMACEUTICO, com carga horária de 30 (TRINTA) horas semanais HABILITADO, com a lotação nas AÇÕES COMBATE À COVID-19 (MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 04 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento, quando findo o prazo de calamidade pública, conforme Nota Técnica 01/2020 TCE/TO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5810 – AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE).

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

ANTÔNIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA

Colinas do Tocantins/TO (Anexo I), situada à Rua 23 A, s/n - Setor Aeroporto, nesta cidade, no horário das 07:h00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou no site: colinas.to.gov.br/licitacao. Maiores informações estarão disponíveis pelo o telefone (063) 3476-7008/99203-3987.

Colinas do Tocantins - TO, 4 de agosto de 2020.
MALVINA DA CRUZ NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLMEIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Colmeia -TO inscrito no CNPJ nº11.328.248/0001-00, através de seu gestor torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura: Pregão Eletrônico nº10/2020- menor preço unitário - Abertura dia 18/08/2020 as 10:30 horas, registro de Preços para aquisição de veículo pequeno porte para o Fundo Municipal de Saude de Colméia-TO. Pregão Eletrônico nº11/2020- menor preço unitário - Abertura dia 18/08/2020 as 12:00 horas, visando aquisição de câmara para conservação de vacina em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saude de Colméia-TO. Edital poderá ser obtido da seguinte forma Gratuita através de mídia eletrônica no seguintes sites: www.bilcompras.org.br Maiores informações se encontram à disposição no portal da transparência no link: https://www.colmeia.to.gov.br/transparencia, e na Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal, e/ou através dos telefones (63) 34571843, durante horário de expediente das 11:00 as 18:00.

Colméia, 5 de agosto de 2020.
VÂNCÉLIO VALDIVINO DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

O Fundo Municipal de saúde de Fátima/TO, torna público que realizará licitação, objetivando a contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo van com capacidade mínima de 10 a 16 lugares contando motorista, ANO/MODELO MININO 2020/2020, para o Fundo Municipal de Saúde de Fátima/TO, de acordo com as especificações do termo de referência anexo I; tipo menor preço por item; Com abertura das propostas prevista para o dia 25 de agosto de 2020 às 09h. Edital e maiores informações encontram-se à disposição junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30min as 12h00min horas de segunda à sexta-feira, através do telefone: (063) 3365.1337, ou no portal do município em https://www.fatima.to.gov.br/.

Fátima, TO, 5 de agosto de 2020.
CARLOS EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2020

Processo: Nº 2020.003142. CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2020-RET. Partes: Município de Gurupi, com intervenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Topocart - Topografia, Engenharia E Aerolevantamento S/S Ltda, CNPJ nº 26.994.285/0001-17. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO TERRITORIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Assinatura: 29/07/2020. Vigência: O contrato terá vigência de 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período. Valor Global: R\$ 3.661.349,58 (Três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Dotação: 13.1305.04.129.0464.1274.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.188/2020. Processo Licitatório nº.202000335, Tomada Preços nº.003/2020 008/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, inscrita no CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e CONSTRUTORA PORTOBELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.243.144/0001-89, que tem como objeto a alteração da Cláusula Oitava do Contrato nº.188/2020, que passara a vigorar o seguinte: Ação: Finsisa Setor Público - Reforma e Modernização de Praças, Dotação: 20.2013.15.451.0464.1507, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fontes de recursos: 0600 e 0100. Data de Assinatura: 05/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020

CARTA CONVITE Nº 4/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109A/2019. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO, CNPJ (MF) sob o N.º 01.395.458/0001-50, representado por sua Prefeita, a Senhora MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO, CPF (MF) sob o nº. 576.452.303-63, denominada CONTRATANTE. CONTRATADO: a empresa f s a Engenharia & Construção, CNPJ nº 35.866.878/0001-99, OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução na obra de construção de uma praça no P.A (projeto de assentamento) reis, tendo em vista atender as necessidades do município de Itaguatins/TO. PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 120 (cento e vinte dias) ou seja a ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor, o valor R\$ 150.910,07 (cento e cinquenta mil e novecentos e dez reais e sete centavos) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de julho de 2020; FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 03.06.15.451.0005.2.016 - Secretaria municipal de obras, transporte e serviços públicos; Natureza: da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação realizada no dia 21/04/2020, as 09:45hs na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Itaguatins-TO, conforme Contrato de Repasse 833321/2016/MAPA/CAIXA, Processo nº 1033462-39. Tendo em vista atender as necessidades do Município de Itaguatins-TO, constantes no anexo do Edital do processo em epígrafe, foi considera DESERTA, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Itaguatins-TO, 4 de agosto de 2020.
JOÃO REMULO RODRIGUES ALVES
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS - TO, mediante pregoeiro e equipe de apoio, designado pelo decreto nº 012/2020 - A, torna público para conhecimento dos interessados que fara realizar pregão presencial 003/2020, tipo menor preço por item, regida no termo do edital e seus anexos objetivando a aquisição de materiais de EPIS para o combate do coronavírus (COVID - 19) da equipe de saúde e demais funcionários públicos. Junto ao Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 19 de Agosto de 2020, as 14:00 horas (local), na sede administrativa na prefeitura municipal de Luzinópolis - TO informações no telefone (63) 3491-1253.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, mediante pregoeiro e equipe de apoio, designado pelo decreto nº 012/2020 - A, torna público para conhecimento dos interessados que fara realizar pregão presencial 005/2020, tipo menor preço por item, regida no termo do edital e seus anexos objetivando a Futuras aquisições para contratação de serviços com pedreiro, carpinteiro, pintor, aplicação de herbicidas, cortador de grama, ajudante de pedreiro, ajudante de carpinteiro, ajudante de pintor e serviços gerais, junto aos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Educação, Direitos da Criança e do Adolescente e Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 19 de Agosto de 2020, as 08:00 horas (local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

Tipo menor preço por item, regida nos termo do edital e seus anexos objetivando a Futuras aquisições de materiais e suprimento de informática destinada aos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Educação e Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 20 de Agosto de 2020, as 08:00 horas (local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

Tipo menor preço por item, regida nos termo do edital e seus anexos objetivando a Futuras aquisições de equipamento mobiliário e materiais permanentes destinados aos Fundos Municipais de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente, Educação e Prefeitura Municipal de Luzinópolis - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 20 de Agosto de 2020, as 14:00 horas (local), na sede administrativa na prefeitura municipal de Luzinópolis - TO informações no telefone (63) 3491-1253.

Luzinópolis - TO, 3 de agosto de 2020.
JOSÉ ALVES DAMASCENO JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020

PROCESSO Nº. 402/2020. PREGÃO: 024/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: WESLEI LOURENÇO GOMES 01161898190, inscrito no CNPJ Nº. 27.141.374/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado, a serem executados nos mais diversos departamentos da Prefeitura e Fundos Municipais de Miracema do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 256.090,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 Meses. DATA ASSINATURA: 04 de agosto de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.04.122.0052.2.272, 10.02.04.122.0052.2.274, 10.02.04.122.0052.2.283, 10.14.16.482.1203.2.280, 10.38.04.123.0053.2.304, 10.45.23.691.0037.2.330, 10.46.17.452.0504.2.116, 10.46.18.541.0619.2.154, 10.47.26.782.1202.2.306, 10.48.20.606.1203.2.329, 10.50.04.122.0052.2.328, 10.49.13.392.0473.2.206, 10.49.13.392.0473.2.142, 12.10.10.122.0210.2.205, 12.10.10.301.0027.2.180, 12.10.10.302.0210.2.184, 12.10.10.302.0212.2.207, 13.28.08.122.0124.2.315, 13.28.08.122.0124.2.317, 13.28.08.122.0124.2.321, 13.28.08.122.0124.2.324, 13.28.08.244.0124.2.294, 13.28.08.244.0124.2.318, 13.28.08.244.0124.2.319, 13.28.08.244.0124.2.320, 13.28.08.244.0124.2.323, 15.42.12.122.1005.2.069, 15.42.12.365.0401.2.080, 15.42.12.361.0403.2.063, 15.43.12.361.0019.2.175, 15.43.12.365.0020.2.227, elemento 3.3.90.39, fonte 010, 040, 401, 701, 020, 030, 203, 200, 252, 298, 021.

SIGNATÁRIOS: Saulo Sardinha Milhomem- Prefeito Municipal/ Raimundo Dias Leal Junior - Secretário Municipal de Saúde/ Laynara Aires Dias da Cunha Milhomem - Secretária Municipal de Assistência Social / Fernanda de Figueiredo Fialho/Secretaria Municipal de Educação - WESLEI LOURENÇO GOMES 01161898190 - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 6/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Nova Rosalândia, sito na Rua 22 de Abril, nº 300, Centro, Nova Rosalândia/TO - CEP: 77495-000 através do seu pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 007/2020, de 06 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial para Registro de Preços de nº 006/2020, para aquisição de EPI para os profissionais de Saúde e medicamentos para uso de pacientes testado positivo do vírus covid-19 afim de atender as necessidades das Unidades Básica de Saúde de Nova Rosalândia-TO. Data do certame: 18/08/2020 Horário: 09h: 00 min. Obs. Os produtos serão fornecidos parcelados de acordo com as necessidades e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do Edital). Tipo de julgamento: Menor preço por Item. O certame acontecerá na Prefeitura Municipal situada na Rua 22 de Abril nº. 300, em Nova Rosalândia/TO. Sala da CPL. Legislação: Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO - sala de licitações, no horário compreendido entre 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta-feira. Mais informações através do Fone: (63) 35201203 // 35201297 // ou no Portal da Transparência. www.novarosalandia.to.gov.br

Nova Rosalândia-TO, 4 de agosto de 2020.
ADILTON ALVES PEREIRA
Pregoeiro

